

RTD/RCP/RIO BRANCO/AC Registro N°

0 0.2 2 6 5

2 0 MAR 2018

Adequianne R. R. da Silva Oficial Registradora Interina

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre,

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE-FUNDAPE

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre, doravante denominada FUNDAPE, instituída nos termos da Escritura Pública de 22 de Junho de 1998, na Vara de Registros Públicos 2. ° Tabelionato de Notas, da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, à folha 072 do livro 061, tem objetivos educacional, cultural, ambiental, social, de inovação científica e tecnológica e se rege pelo presente estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A FUNDAPE é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 3.º A FUNDAPE gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir sucursais, instalar agências, escritórios, representações, estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A FUNDAPE, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, princípios da

eçonomicidade e eficiência.

Oficial Registradora Interina

FUNDAPE - Campus Universitário, Br364, km 04 - Distrito Industrial. CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac@gmail.com

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



- **Art. 4.º** No âmbito do trabalho a que se propõe, a FUNDAPE desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:
- I apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Acre-UFAC, de seus Hospitais Universitários, Hospitais Veterinários, Unidades Veterinárias, Teatros Universitários, Unidade de Tecnologia de Alimentos UTAL, Parque Zoobotânico PZ, Museu Universitário, e todas as Unidades pertencentes a sua estrutura organizacional, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos; os recursos poderão ser de qualquer unidade e não somente da elaboração de projetos;
- II promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto às Instituições e órgãos públicos ou privados, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;
- III promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- IV desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;
- V conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, nos termos da legislação em

vigor;



- VI promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos junto à comunidade;
- VII exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, ambientais, esportivas e de lazer;
- VIII estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- IX apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e/ou de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;
- X criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- XI viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da UFAC;
- XII contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da UFAC, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;
- XIII identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas; e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XIV desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente da UFAC, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa da UFAC, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XV apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes da UFAC, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

3

Adenilson de Souza

- XVI prestar apoio operacional a eventos científicos, tecnológicos, artísticos sociais e culturais;
- XVII divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVIII divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de seu interesse mediante licença específica de seus detentores;
- XIX promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;
- XX operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;
- XXI promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- **XXII** obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da UFAC;
- **XXIII** apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.
- **XXIV** Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive, estrangeiros e a instalação de laboratório de pesquisa.
- § 1.º Em sua atuação, a FUNDAPE assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento econômico, artísticas, sociais, culturais, tecnológicas, dos esportes e lazer, a nível regional, nacional e internacional, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.
- § 2.º A atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos.
- § 3.º A FUNDAPE fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (como destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os

A

FUNDAPE – Campus Universitário, Br364, km 04 – Distrito Industrial. Rio Branco – Acre CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac@gmail.com

objetivos e políticas priorizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

- § 4.º Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e, com relação à UFAC, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.
- **Art. 5.º** Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, incube o controle finalístico e de gestão da FUNDAPE, na forma do art. 3.º-A da Lei n.º 8.958/94, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.
- **Art. 6.º** O Regimento da FUNDAPE regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC Registro Nº 0 0 2 2 6 5 2 8 MAR 2018 Adelquianne R. R. da Silva Oficial Registradora Interina

Art. 7.º Constituem patrimônio da FUNDAPE:

- I as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.
- § 1.º O patrimônio inicial da FUNDAPE é constituído pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme consta na Escritura Pública de 22 de junho 1998, na Vara de Registros.

Públicos 2.º Tabelionato de Notas, da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, à folha 072 do livro n.º 061, representados em moeda corrente.



FUNDAPE – Campus Universitário, Br364, km 04 – Distrito Industrial. Rio Branco – Acre CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac@gmail.com

Art. 8.º Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar a permuta vantajosa para a **FUNDAPE**;

Parágrafo Único – A alienação a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser realizada por venda judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9.º Extinta a FUNDAPE, o seu patrimônio será transferido à UFAC.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

Art. 10. O Conselho Curador funcionará como fiscalizador dos procedimentos de liquidação.

REDIRCEJ RIO BRANCO/AC

CAPÍTULO IV

DA RENDA

Art. 11. Os recursos obtidos pela FUNDAPE, sem distinção de fonte, serão aplicados:

 I – Na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade de acordo com o fixado no Art. 4.º e parágrafos Primeiro e Segundo.

II – Na integralização do fundo patrimonial referido no parágrafo único do art.
 7.º.

Parágrafo Único - A FUNDAPE poderá destinar um percentual de até 15% de sua renda líquida para a prestação de serviços gratuitos à comunidade.

Art. 12. Constituem rendimentos da FUNDAPE:

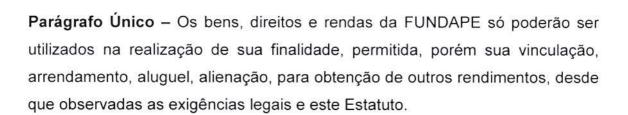
I - As remunerações que receber por serviços prestados;

com

Adenilson de Souza

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC Registro Nº

- II As rendas em favor constituídas por terceiros;
- III As rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;
- IV As subvenções dos poderes públicos e créditos suplementares ou adicionais que lhe forem outorgados;
- V Os rendimentos provenientes das ações, títulos ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI Outras rendas:
- VII Os usufrutos a ela conferidos:
- VIII Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IX Taxas e emolumentos;
- X Rendas Eventuais.



CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

- **Art. 13.** A FUNDAPE é dirigida por um *Conselho Curador* e por uma *Diretoria Executiva*, e possui um Conselho Fiscal.
- Art. 14. O Conselho Curador será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, onde o Reitor da Universidade Federal do Acre é membro nato, e o Vice-Reitor o seu suplente natural, sendo que 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente serão designados pelo Reitor da UFAC, escolhidos entre personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, de notória competência e idoneidade, que manifestem sua adesão à finalidade da FUNDAPE, e 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre-CONSU.

4

FUNDAPE – Campus Universitário, Br364, km 04 – Distrito Industrial. Rio Branco – Acre CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac@gmail.com

§1.º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período;

§2.º O presidente do Conselho Curador será o Reitor da UFAC.

§3.º Os membros do Conselho Curador serão empossados pelo Presidente do respectivo Conselho, até 2 (dois) meses após as suas indicações;

§4.º A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores;

§5.º Em suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo seu suplente natural.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu presidente, ou ainda, por no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho Curador deliberará pela maioria simples dos seus membros.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador:

 I - Traçar as diretrizes gerais da FUNDAPE, aprovar o plano plurianual, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva conforme sua orientação;

II - Aprovar o relatório anual de atividades;

III - Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, os balanços e os balancetes relativos ao ano findo, solicitando os esclarecimentos e as informações julgadas necessárias para sua apreciação;

 IV - Apreciar as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes a serem firmados, recomendando à Diretoria Executiva sua aprovação;

V - Orientar a política patrimonial e financeira da FUNDAPE;

VI - Aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais encaminhados a FUNDAPE:

VII - Escolher os membros da Diretoria Executiva;

VIII - Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC Registro Nº 0 0/2 2 6 5 2 0 MAR 2018 Adelquianne R. R. da Silva Oficial Registradora Interina

FUNDAPE – Campus Universitário, Br364, km 04 – Distrito Industrial. Rio Branco – Acre CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac@gmail.com

Adenilson de Souza

- IX Destituir membros da Diretoria:
- X Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- XI Aprovar a estrutura administrativa, plano de cargos e salários, vantagens e o regime disciplinar do pessoal;
- XII Aprovar seu regimento interno;
- XIII Aprovar a alienação de bens imóveis da FUNDAPE;
- XIV Deliberar sobre os casos omissos, neste Estatuto;



- Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Curador:
- I Convocar o Conselho Curador:
- II Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único – Aprovar "ad referendum" do Conselho Curador, e submeter-lhe a sua decisão, na primeira reunião ordinária, os assuntos que forem de relevância e urgência, nos casos da impossibilidade de convocação de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAPE, composta por 3(três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) Diretor Técnico, e 1(um) Diretor Administrativo-Financeiro, sendo escolhidos pelo Conselho Curador e designados pelo seu Presidente, em comum acordo com seus membros.
- § 1.º A designação feita pelo Presidente, até 02 (dois) meses após sua posse, deverá recair preferencialmente em pessoas servidoras da UFAC.
- § 2.º Os diretores trabalharão no regime indicado no ato de sua designação.



H

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I Aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes da FUNDAPE com outras entidades, ouvido o Conselho Curador;
- II Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação:
 - a) No início da gestão o plano plurianual das atividades;
 - b) Até 1.º de novembro de cada ano, o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da FUNDAPE;
 - c) Até 30 de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com balanço global e o relatório anual de atividades da FUNDAPE.
 - d) Trimestralmente, o balancete de contas acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da FUNDAPE;
 - e) Proposta da alteração estatutária e regimental, com indicação dos motivos de cada uma;

 f) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas ao pessoal técnico-administrativo da FUNDAPE;

- g) Seu regimento interno.
- III Aprovar a contratação dos empregados ouvido o Conselho Curador.
- IV Aprovar as normas internas de funcionamento.

Art. 20. Caberá a Diretoria Executiva, através do Diretor – Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, assinar conjuntamente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como, cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimentos do Diretor Administrativo e Financeiro, ele será substituído pelo Diretor-Técnico.

Art. 21. Compete ao Diretor - Presidente:

- I Representar a FUNDAPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, observando em suas determinações as resoluções baixadas pelo Conselho Curador;

of

Oficial Registradora Interina

- III Admitir, promover, transferir, elogiar, punir e dispensar o pessoal técnicoadministrativo da FUNDAPE, conceder-lhes férias e licenças;
- IV Gestionar recursos junto às entidades financeiras governamentais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- V Organizar o plano plurianual e o anual de atividades;
- VI Propor para aprovação da Diretoria Executiva, as normas relativas às prestações de serviços;
- VII Participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- VIII Solicitar ao Presidente do Conselho sessão extraordinária deste órgão;
- IX Atender aos pedidos de informações do Conselho Curador.
- Art. 22. Nos impedimentos do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Diretor-Técnico.

Art. 23. Compete ao Diretor - Técnico:

- I Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios submetidos à FUNDAPE requerendo, quando necessário, assessoria técnica especializada;
- II Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAPE, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais:
- III Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades da FUNDAPE, e providenciar sua divulgação após aprovação pelo Conselho Curador;
- IV Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva:
- II Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FUNDAPE:

Elaborar os balanços e balancetes da FUNDAPE;

FUNDAPE - Campus Universitário, Br364, km 04 - Distrito Industrial. Roffer Registradora Interina CEP: 69.920-900. Telefone: (68)3229 3390. Site: fundape.ufac.br E-mail: fundape.ac(a)

enilson

- IV Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da FUNDAPE;
- V Elaborar para anuência da Diretoria Executiva e envio ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da FUNDAPE;
- VI Propor questões referentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da FUNDAPE;
- VII Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente:

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 25.** O Conselho Fiscal da FUNDAPE será composto por 3 (três) titulares e 3(três) suplentes designados pelo Reitor da UFAC.
- § 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;
- § 2.º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Reitor, até 2(dois) meses após sua posse;
- Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal
- I Emitir parecer sobre a prestação de contas da FUNDAPE.
- II Fiscalizar a Administração da FUNDAPE;
- III Vigiar pela observância da Lei e do Estatuto;
- IV Exercer o controle interno podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa e solicitar demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias.
- V Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada,
 a extensão do caixa e a existência de quaisquer espécies de bens ou valores
 pertencentes à FUNDAPE;
- VI Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- VII Elaborar relatório parcial semestralmente, e, anualmente, o relatório final sóbre a ação fiscalizadora, bem como emitir parecer a respeito dos referidos

H

ouza Ci

relatórios, das prestações de contas, das propostas apresentadas pela FUNDAPE e do Relatório de Gestão;

VIII - Convocar o Conselho Curador em caso de constatação de erros, fraudes ou crimes, e ainda de acordo com a lei sugerir providências úteis à gestão da FUNDAPE;

IX - Cumprir as demais atribuições constantes no Estatuto da FUNDAPE.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 27. A estrutura operacional da FUNDAPE será proposta pela Diretoria

Executiva e objeto do seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho

Curador.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCO FINANCEIRO

- Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 29. A proposta orçamentária consignará a previsão das receitas, das despesas e dos investimentos e será de natureza extra contábil, devendo expressar seu plano anual de trabalho, possibilitando o controle de suas atividades, de acordo com o plano de contas adotado.
- § 1.º O Conselho Curador terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta orçamentária, podendo neste último caso alterá-la;
- § 2.º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público Estadual.
- **Art. 30.** A prestação anual de contas da FUNDAPE conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

P

- I Balanço geral, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada,
- V Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI Relatório pormenorizado do Diretor-Presidente, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAPE no exercício.

Parágrafo Único - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão remetidos ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos e com vista ao Ministério Público Estadual, desde que não contrarie a finalidade que inspirou a FUNDAPE.
- Art. 32. A extinção da FUNDAPE somente poderá ser liberada em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FUNDAPE, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos e com vista ao Ministério Público Estadual.
- **Art. 33**. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados nos termos da legislação em vigor.

A

denilson de

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de atividades inerentes a estes colegiados.

Art. 34. É vedado aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, o uso do nome FUNDAPE em fianças e avais.

Parágrafo Único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da FUNDAPE dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador, vedada e tomada desta decisão por "ad referendum".

Art. 35. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 36. O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Curador com direito a voz.

Art. 37. O presente estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado do Acre e inscrição no Registro Público.

Rio Branco- AC, 02 de fevereiro de 2018.



ALIDO SOMENTE RTD RCPJ

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDIÇAS DE RIO BRANCO Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, Rio Branco / AC - CEP 69,900-363 - (68) 3223-8401 - rtd. -

Averbação Ata/Estatuto - Protocolo nº 17983. Registro nº 2265 Arquivado no Uv/A/244 Fls. 159/226

Adelquianne R/R. da Silva - Oficial Registradora Interina Emplumentos R\$ 211,65. Fundo Fisc. R\$ 24,90. Fundo Comp R\$ 12,45 Total R\$ 249,00 selo Digital De Fiscalização - Tribunal de Justiça do Estado do Acre AF675089-20 - TDPJ - Cód. Valid.: A945-12B1-823B-B38A Data/Hora da utilização: 29/03/2018 14 03 03
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br